

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 067/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MEC-185/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica", proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 396 (trezentas e noventa e seis) horas, para o ano 2000.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica", nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

§ 1º Os alunos que concluírem todas as disciplinas obrigatórias, nos termos do artigo 4º, receberão o Certificado de Especialização nos termos da Resolução nº 03/99 do CNE.

§ 2º O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C/H
1. Introdução e Metodologia de Pesquisa	016
2. Controlador Lógico Programável	052
3. Informática Industrial	032
4. Instrumentação Industrial	040
5. Pneumática e Hidráulica	052

6. Robótica, Manipuladores Industriais e Mecanismo para Automação	032
7. Controle de Processos	020
8. Visão por Computador	052
9. Eletrônica Digital e Microprocessadores	040
10. Inteligência Artificial	040
11. Trabalho Final de Curso	020
TOTAL	396

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/03/2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 01 de junho de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de junho de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA